



LEI ORDINARIA nº 557/1995 de 02 de Maio de 1995
(Mural 02/05/1995)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

CANISIO REMI BACKES , Vice-Prefeito em exercício de Bom Princípio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAs, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I-** definir as prioridades da política da Assistência Social;
- II-** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- IV-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V-** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;
- VI-** elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII-** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII-** convocar ordinariamente a cada 2 (dois)anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX-** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAs terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante da Secretaria da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.
- b) um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II- REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA.

- a) um representante de creches.

III- DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) representante dos sociólogos.

IV- DOS USUÁRIOS:

- a) representante da Associação de Idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente participarão do CMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A participação dos usuários, dos prestadores de serviço e profissionais da área deve ser paritária (50%) em relação ao segmento governamental, conforme [lei 8.749 de 07/12/93](#).

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades, e os do Governo Municipal por livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS será definida pelo Regimento Interno.

§ 1º O exercício em função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio.

Art. 7º O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras caso a plenária determinar conveniente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO Aos dois dias de maio de 1995

Canísio Remi Backes
Vice-Prefeito em Exercício

Este texto não substitui o publicado no Mural 02/05/1995